

A INFLUÊNCIA DA MÍDIA SOBRE O JUIZ PENAL E A SOCIEDADE.

Natali Carolini de Oliveira CÍCERO¹

RESUMO: O presente trabalho tem como objetivo analisar a influencia que a mídia, através dos meios de comunicação, com a exposição de suas opiniões, exerce sobre as decisões do juiz penal, e sobre a sociedade, opiniões essas que tem um tom emotivo para poder emocionar a sociedade e até o juiz, e como essa influencia pode agir positivamente e negativamente sobre a sociedade. Também se falara do Tribunal do júri, a maneira como tal funciona e como a mídia também pode influenciar sobre ele. Também pode se concluir que o juiz penal muitas vezes é influenciado pela mídia e que muitas vezes sua opinião já esta formada seja pela mídia ou por sua consciência.

Palavras-chave: Mídia. Influência da mídia sobre o juiz penal. Tribunal do Júri. Clamor público.

1. INTRODUÇÃO

É comum vermos como a mídia tem grande influência no juiz penal; os casos que a mídia abrange sofrem uma enorme repercussão e que muitas vezes pode influenciar a decisão de um juiz ou jurado.

A mídia é tida como um direito que as pessoas têm, direito esse de se manifestar, direito de se manterem informados pelos diversos meios de comunicação e que durante muito tempo foi calado pela ditadura militar, onde as pessoas não tinham o direito de expressar as suas opiniões e manifestar o seu pensamento, e onde muitos dos jornais foram fechados por falarem a verdade, mas tudo isso acabou, estamos em um mundo totalmente diferente daquele de (1964-1985) hoje a mídia vem conseguindo alcançar o seu objetivo que é transmitir informações sobre fatos importantes à sociedade, e também fazer com que a sociedade influencie e opine sobre tais fatos, pois é a partir da comunicação que o ser humano se interage e vive em sociedade.

Não é de agora que a sociedade vem demonstrando um certo interesse por assuntos ligados ao crime, e sim a muito tempo atrás quando se produzia

¹ Discente do 1º ano do curso de ..Direito..... das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. e-mail@..natali_cicero@unitoledo.br

quadrinhos e filmes sobre a luta entre o bem e o mal, de herói e vilão. Mas vivemos em um mundo real, onde o vilão se torna, o criminoso, e o herói, a justiça que se utiliza das leis para poder combater a criminalidade; e é quando muitas vezes a mídia entra em ação, pois visando atender o telespectador que busca informação, e ela em busca de audiência anuncia os casos de criminalidade, com o objetivo de também de certa forma pressionar a justiça para que tome as determinadas medidas cabíveis, e para isso apresentam os acusados à sociedade de forma assustadora.

2 MÍDIA.

A mídia consiste basicamente, na atividade de veicular informação, e a medida que a sociedade evolui, esses meios de comunicação vão se tornando cada vez mais eficientes, e foi assim que chegamos aqui, com o mais inovador do que se pode ter da mídia. Ela representa uma liberdade de pensamento, uma espécie de atividade jornalística, que decorre da sociedade, se informar através dos meios de comunicação. Mas muitas vezes, os jornalistas não querem estar apenas no papel de informantes do povo, mas também de julgadores, e por isso em alguns casos as pessoas são levadas a pré-julgarem os acusados, antes mesmo, de eles serem julgados e até mesmo antes de se apresentarem provas contra eles. A imprensa não quer mais só informar, mas quer também, intervir diretamente no curso dos acontecimentos.

Essa vontade que os meios de comunicação têm de tudo dizer e tudo mostrar advém, sem dúvidas de uma concepção mal compreendida da transparência. Ela esta em uma democracia que não se refere apenas aos homens, mas também aos seus comportamentos. Muitas vezes, a imprensa transporta os juizes para fora de seu contexto profissional. A transparência significa em sua essência, publicidade esta que evita a crise de confiança e a partir daí nasce a verdade democrática.

A mídia muitas vezes, se manifesta com a pressão de que a justiça precisa mudar na forma de apurar os fatos, e essa manifestação é atingida pela sociedade, que ao verem como a mídia abrange os casos acabam sendo convencidos a muitas vezes pensar como eles, e assim passam a ver a justiça da

mesma forma que eles, por isso que muitas vezes, a mídia é uma enorme influência, no modo pelo qual as pessoas passam a ver determinadas decisões judiciais, e às vezes formam opiniões antes mesmo das decisões.

A simples maneira como se pode falar da justiça, é através de uma crônica que é uma dentre várias formas de se falar sobre os princípios da mídia e da publicidade processual, porem muitas vezes é a forma mais eficaz que se encontra.

Ela se apresenta assim, porque transmite ao povo as decisões judiciais, e até mesmo os casos de uma maneira clara de uma forma que eles entendam, e não da maneira como se apresenta, onde muitas vezes é de difícil entendimento pela maior parte da sociedade, e que muitas vezes pelas limitações físicas das dependências das salas de audiências, o que muitas vezes impossibilita o acesso de muitos indivíduos a justiça, e esse acesso também é limitado, pelo linguajar jurídico utilizado tanto pelos defensores, como pelos juizes, e promotores e que ao serem transmitidos pela mídia se tornam muito mais claro, permitindo assim que a sociedade realmente entenda de forma clara os atos processuais.

Pois a mídia utiliza de uma linguagem mais clara, é como se fosse uma tradução do que os operadores do direito falam, portanto, a mídia tem o papel de fazer com que os atos processuais se tornem claros à sociedade, pois não basta apenas conhecer a justiça, é necessário que a compreenda, e o que não falta à mídia são maneiras para se facilitar o entendimento da sociedade sobre os processos, enquanto os profissionais do direito utilizam de toda uma técnica jurídica, eles utilizam de uma linguagem rebuscada, mas de fácil entendimento.

O papel da mídia é exatamente fazer com que a noticia chegue às pessoas de forma objetiva, para que assim possam realmente entender os fatos da maneira como realmente são. Mais para isso é necessário que a mídia tenha um pouco de conhecimento da justiça, pois não se pode falar daquilo que não se conhece.

Portanto conclui se que a mídia ao transmitir os atos judiciais de forma objetiva, de certa forma ela contribui com a justiça. Por isso não se pode apresentar projetos que visem acabar com a influência da mídia nas decisões penais, tem que se pensar em formas de controle para com a mídia, pois de certa forma ela colabora.

2.1 A Influência e a Pressão, que a Mídia Exerce em um Juiz, e em uma Sociedade.

Na verdade a publicidade pelos meios de comunicação social como um todo reflete, positivamente ou negativamente no sistema penal.

Vejamos agora como podem colaborar positivamente:

1)A mídia muitas vezes pode ser vista como um fator que vem diminuindo a criminalidade, pois é ela quem notifica os casos que muitas vezes afligem a sociedade, fazendo com que a justiça tome providencias e apure os fatos, pois muitas vezes fazem uma enorme pressão, e é assim que muitas vezes vão atrás dos fatos.

O rol de influencias midiaticas no sistema penal é muito amplo, ele ocupa um campo de abrangência muito grande. Mas como já havíamos dito há também os pontos negativos: muitas vezes pela falta de conhecimento jurídico elas acabam distorcendo as coisas, quando vão transmitir a noticia. Na maioria das vezes os jornalistas são desprovidos de certo conhecimento jurídico, tanto que muitas vezes confundem as funções dos poderes, mais ainda pior do que não ter esse conhecimento é a maneira como eles noticiam os fatos onde muitas vezes eles acrescentam um juízo de valor (opinião) por eles mesmos, uma vez que não possuem conhecimento algum para opinar e muito menos para acrescentar o que pensam das decisões penais em suas reportagens. Assim muitas vezes os transmissores da noticia, ao darem novos conceitos aos atos processuais eles acabam tirando o real sentido do fato.

E sobre essa deformação da noticia por parte da mídia Francisco Serrano Neves(1977, p. 407-408) faz uma critica:

“A imprensa conhece a o processo criminal muito por baixo, muito elementarmente. Joga, quase sempre, apenas com informações, sempre tendenciosas ou parciais (resultantes de diálogos com autoridades ou agentes policiais, advogados e parentes das partes etc.) Ora, se assim é, crônica ou a critica, em tais circunstancias, é, por via de consequência, às vezes injusta, não raro distorcida, quase sempre tendenciosa. Portanto, à vista de episódios que serão encaminhados ao Judiciário, ou que neste já se encontrem, cabe ao jornalista, por sem dúvida, a tarefa de aperfeiçoar a sua prudência. ”

E essa veiculação de notícias distorcidas traz graves consequências ao processo, pois a sociedade passa a ver a justiça da maneira como a mídia retrata e não da forma como ela realmente é.

Sobre as consequências que a notícia deformada traz, Ana Lúcia Menezes Vieira(2003, p. 109) diz

:“É comum como também, os meios de comunicação noticiam uma prisão temporária ou cautelar de uma determinada pessoa, elevando o provimento jurisdicional a categoria definitiva. Verificada a necessidade do arresto cautelar a notícia de liberdade do suspeito ou acusado gera na opinião pública uma descrença da atividade da justiça. Dai surgirem os chamados clichês “a polícia prende a justiça solta”, “só pobre vai para a cadeia”, “o crime compensa”, entre outros. Sem dizer desde logo, dos resultados da opinião pública, ameaçados a dignidade do preso”.

Portanto, pode se perceber que as distorções que a mídia faz da justiça causa muitos danos e gera também pré-julgamentos da justiça e dos acusados feitos pela sociedade.

A influência da mídia no processo penal é ilimitada, por isso irá se comentar nesse trabalho sobre o juiz penal e sua preparação para julgar de acordo com a lei e com os seus princípios, e que por esses fatores muitas vezes conseguem fugir da influência, que de certa maneira a mídia exerce sobre eles nos julgamentos e, em suas decisões.

Essas influências midiáticas podem ocorrer de várias formas; algumas noticiam os fatos como eles realmente são e assim não estão cometendo falta alguma, alias apenas contribuem com a informação da sociedade; mais há aqueles que atribuem um juízo de valor a matéria que produzem, e muitas vezes pode influenciar a sociedade e até mesmo a maneira de pensar do juiz.

Segundo Odone Saguné (2001, p. 268):

”Quando órgãos da administração estão investigando um fato delitivo às circunstâncias de que os meios de comunicação social proporcionem informação sobre o mesmo, é algo correto e necessário em uma sociedade democrática”

Porém uma questão é proporcionar informação e outra é realizar julgamento sobre ela. É preciso, portanto, que se parta de uma distinção entre informação sobre o fato e realização de valor com caráter prévio e durante o tempo que se esta realizando o julgamento. Quando isso acontece estamos diante de um juízo prévio paralelo que pode afetar a imparcialidade do juiz ou tribunal que por sua

vez, se reflete sobre o direito do acusado a presunção de inocência e o direito ao devido processo.

A mídia quase sempre julga o acusado antes mesmo de ele ser mandado á julgamento, ou antes, mesmo de ser julgado pelo juiz, ela por si própria forma seu próprio conceito do acusado expondo e muitas vezes denegrindo a sua imagem perante a sociedade, o que muitas vezes influencia o juiz penal em suas decisões, pois a mídia muitas vezes noticia fatos que deixam os juizes perturbados e muitas vezes por isso são de certa forma influenciados, o que muitas vezes não o influencia completamente, mas faz com se exerça uma pressão sobre sua consciência, fazendo com que muitas vezes ele decida de acordo, com o que a mídia e a sociedade esperam dele.

E mesmo assim muitas vezes os jornalistas ainda não se dando por satisfeitos, exercem uma pressão direta ou indiretamente sobre os magistrados. Portanto através dos diversos meios que possuem podem influenciar o juiz de algumas formas, então vejamos elas: convicção de que o réu é culpado, fazendo assim com que se enseje um julgamento extraprocessual; pode pressioná-lo a decidir da forma como o jornalista mostra como se fosse à correta; e pode induzi-lo, de forma tácita ou expressa a decidir de tal forma que se afirme correta.

E ainda há uma classificação dessas influencias perante o juiz:

* (1) Influência simples: a imprensa noticia os fatos de forma fictícia, mas sem aumentar os fatos. A crônica judicial muitas vezes é adicionada ao pensamento do juiz, que muitas vezes se vê convencido pelo que reporta os meios de comunicação e é a partir daí que ele forma a sua própria forma de pensar com base no que a noticia vem reportando, o que na verdade já é convincente para quase todos, para ele é apenas mais uma forma de influência em sua decisão, mas que na verdade já é convincente o bastante, para que o julgador tenha ainda mais certeza de sua decisão, que muitas vezes já esta formada, mesmo antes de se apurar todos os fatos, e julgar ele já tem o seu pré -julgamento formado.

* (2) Pressão ficta: nessa a mídia se manifesta dizendo o que o juiz deve fazer, e muitas vezes o juiz julga da maneira como a sociedade e a mídia lhe exigem, pois assim ele não será julgado por eles, pois o juiz tem em sua consciência que a mídia e a sociedade esperam algo dele, algo que para eles é correto, e mesmo que ele não ceda à pressão, de alguma forma ele se sente coagido;

* (3) Pressão real expressa: aonde, através dos meios de comunicação, a sociedade requer que o juiz tome providências sobre o assunto;

* (4) Pressão real tácita: é quando a mídia através dos meios de comunicação, dá a sua opinião, dizendo o que seria melhor que o juiz fizesse.

E é a partir dessas influências, que o juiz se sente influenciado e muitas vezes pressionado pela mídia, e até mesmo pela sociedade, pois em sua decisão tais coisas pesam muito, pois muitas vezes ele age da melhor maneira possível, para que se possa agradar à todos, menos o condenado.

2.1.1 A influência da mídia em decisões: clamor público, como fundamento para a prisão preventiva.

Muitas vezes, nos decretos das prisões provisórias houve muito se falar do termo clamor público pela jurisprudência, porém segundo o Código Penal brasileiro o clamor público só impede a concessão de fiança, ou seja, é um requisito legal para que não seja concedida a liberdade provisória mediante fiança.

Alguns doutrinadores e pesquisadores da lei entendem que, o clamor público é uma forma de se justificar a prisão, o que muitas vezes faz parte das influências midiáticas.

O juiz deve se basear, e interpretar a lei, de acordo com os fatos que são concretos utilizando-se não só da lei, mas também de outras fontes normativas, mas ele também não pode criar leis, e dar suas sentenças de acordo com normas que não estão previstas em lei, como também não pode se basear em normas que a contrariem, pois se agir assim estará desrespeitando a lei que é a fonte principal do direito.

Todos têm uma opinião e tem o direito de manifestá-la, mas o que não deve ocorrer sobre hipótese alguma, é que os julgadores se deixem levar pela mídia, e assim prevaleçam o que entendem como lei ou sua aplicação no direito, pois a lei está acima de qualquer pensamento jornalístico.

O artigo 312 do Código de Processo Penal não deixa sombra de dúvidas de que o juiz não pode criar outras leis, que ele ache que são cabíveis ao

processo, ainda mais quando se trata de prisão, que é um ato que se for injusto viola um dos bens mais preciosos do ser humano que é a liberdade.

Através da cortina de fumaça do alarme social e da segurança pública, e com a enorme pressão exercida pela mídia através dos meios de comunicação, frequentemente o juiz acaba perdendo a sua imparcialidade em prejuízo do devido processo e da presunção de inocência do condenado, ou mantendo a prisão preventiva em hipótese.

Segundo o artigo 312 do Código de Processo Penal a prisão preventiva pode ser decretada como, garantia da ordem pública, econômica, para que se assegure a aplicação da lei penal, ou quando houver prova de existência do crime. Mais ainda há um entendimento que diz que dentro dessa garantia de ordem pública, há a prisão cautelar em função do chamado clamor social, mas essa hipótese é vista como uma analogia em relação ao dispositivo que prevê o clamor social como um fundamento da recusa da liberdade provisória com fiança, de acordo com o artigo 323 inciso V do Código de Processo Penal.

Portanto, buscando conseguir uma resposta ao clamor social da população, que é constantemente incitada pela mídia contra o réu, os juizes podem até decretá-la, mais com a intenção sobre um fundamento legalmente previsto, e é aí então que a prisão cautelar pode se transformar em um cumprimento antecipado da pena. A prisão é uma antecipação da punição, fato este que muitas vezes atrai a atenção da mídia.

Portanto, o clamor público deve ser analisado com cautela, para que não haja injustiça, principalmente quando vem da imprensa que muitas vezes antecipam o julgamento, pois ninguém pode ser privado de sua liberdade sem o devido processo legal, pois se tal fato ocorrer estará se violando um dos bens mais preciosos do ser humano que é a liberdade.

3 MÍDIA E SUAS INFLUENCIAS SOBRE O TRIBUNAL DO JÚRI.

Com relação aos processos que envolvem o tribunal do júri, que é o que mais ocupa atualmente as pautas jornalísticas e as páginas da mídia que muitas vezes massacram a pessoa dos acusados, mas essas decisões não compete ao juiz

e sim aos jurados, que podem absolver ou condenar os acusados nesses processos, o juiz é apenas responsável pelos demais atos processuais, inclusive no que se refere à sentença, pois quem dá é o juiz, mas sua sentença é formada em base do que foi dito pelos jurados, e aí o juiz não pode contrariar.

Os jurados são pessoas leigas, que julgam sem conhecer as provas do processo, e esse julgamento é feito de acordo com a sua consciência, entretanto essa liberdade de atuação dos jurados não os exime de decidir com isenção, e é com o mais possível afastamento da imprensa, pois eles são responsáveis por suas decisões por isso não podem ficar sofrendo influência da mídia diretamente; pois se a pressão da mídia muitas vezes influenciam os juizes que são conhecedores da lei, maior ainda é essa influência sobre as pessoas do júri popular, pois muitas vezes estão envolvidos pela opinião publica, que é exposta pela mídia.

Mas muitas vezes, essa influência da mídia, pode induzir ou até mesmo fazer com que os jurados já tenham uma opinião formada em relação ao réu. Temos como maior exemplo do Tribunal do Júri recentemente, e que foi noticiado e que foi muito abordado pela mídia o caso Nardoni, onde antes mesmo de serem julgados pela justiça, eles já tinham sido julgados pela sociedade, pois o caso foi mostrado de tal maneira pela mídia que era quase impossível achar alguém que não dissesse que eles eram culpados pela morte de Isabela Nardoni, que foi jogada do prédio, da onde seu pai e sua madrasta moravam.

A mídia é quem gera uma enorme polemica nessas decisões, sempre com suas falas que emocionam e convencem a opinião pública, pois para ela quanto mais for convincente o seu discurso, mais ela veiculara e com isso maior será seus ganhos econômicos.

4 CONCLUSÃO

Com o avanço da tecnologia, a mídia hoje adquiriu ainda mais praticidade nos meios de comunicação, e assim cada vez mais exercem o seu poder e sua pressão sobre a sociedade que é facilmente influenciada pela mídia, e que muitas vezes a mídia vem sendo determinante em decisões judiciais principalmente nos julgamentos criminais e ao se observar como são noticiados os fatos pelos meios de

comunicação, o temor aumenta ainda mais, pois o acusado já se torna condenado pela mídia e pela sociedade, antes mesmo, de ser julgado, muitas vezes até o juiz sobre influencia da mídia adquire uma convicção de que o acusado é culpado e muitas vezes esse juiz julga sobre a pressão da mídia.

Tal fator se agrava ainda mais nos casos de prisão preventiva aonde surge o chamado clamor social aonde o juiz se fundamenta para decretar essa prisão.

Portanto, os responsáveis por esse meio de comunicação, devem exercer o poder que tem em mãos para trazerem benefícios à sociedade e não coisas que a prejudiquem, por isso é necessário que a mídia aja com mais cautela e precisão, pois muitas vezes por suas informações ela e a sociedade, condenam e acabam exagerando, na condenação de acusados que em alguns casos podem ser inocentes.

A imprensa tem que ter os seus limites, pois só assim ela conseguirá utilizar do poder que tem em mãos para o benefício da sociedade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BASTOS, Marcio Thomaz. Júri e Mídia. In. Tribunal do Júri. São Paulo: Revista dos Tribunais.

DOMINGUEZ, Daniela Montenegro Mota. A influência da mídia nas decisões do juiz penal.

FILHO, Antônio Magalhães Gomes. A motivação das decisões penais. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

SANGUINÉ, Odone. A inconstitucionalização do clamor público como fundamento de prisão preventiva. In: SHECARIA.

VIEIRA, Ana Lúcia Menezes. Processo Penal e Mídia. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003.